

**Portaria nº 434/2015 - PRE**

**INSTITUI O ITEM 3 DA TABELA III DAS  
TARIFAS PORTUÁRIAS APLICADAS NO  
PORTO DO ITAQUI**

**A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP**, na qualidade de autoridade portuária, através de seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e VIII do Art. 19 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT publicado no DOU em 11 de dezembro de 2014, na Resolução ANTAQ nº 4.093, de 07 de maio de 2015 e na Portaria EMAP nº 230/2015 – PRE, de 28 de maio de 2015;

Considerando que carga viva é espécie de carga não consolidada no Porto do Itaqui;

Considerando que os valores pagos a título de carga geral não se coadunam com as exigências, custos e retornos envolvidos nesse tipo de operação;

Considerando as taxas de ocupação do berço 100 disponível para esse tipo de operação;

Considerando o faturamento diário com as cargas movimentadas no berço 100;

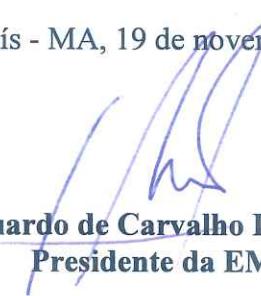
**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir o item 3 na Tabela III - Utilização da infraestrutura terrestre: Por cabeça de animal vivo embarcado pelas instalações portuárias, R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

São Luís - MA, 19 de novembro de 2015.



**Eduardo de Carvalho Lago Filho**  
Presidente da EMAP



§ 1º A remuneração das férias a que se refere o inciso I será paga integralmente, independente de parcelamento.

§ 2º No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

§ 3º Na hipótese de o servidor efetivo exercer cargo em comissão ou função de confiança, a respectiva retribuição será considerada no cálculo do adicional de férias.

Art. 19. O pagamento da remuneração mensal das férias, bem como do respectivo adicional, será efetuado no mês antecedente ao gozo das mesmas.

§ 1º Na hipótese de parcelamento das férias, o pagamento integral dos 30 dias de férias deverá ocorrer quando do gozo da primeira etapa, observado o disposto no caput.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput ao pagamento da remuneração de férias, cuja alteração tenha ocorrido sem o cumprimento do prazo fixado no § 3º do art. 12, caso em que poderá ocorrer na folha de pagamento imediatamente subsequente.

§ 3º As vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada serão consideradas no cálculo do adicional de férias.

## Seção II Da Indenização

Art. 20. A indenização de férias devida a servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância.

§ 1º Compete à Secretaria Adjunta de Administração e Finanças juntamente com o Setor de Gestão de Pessoas, programar a concessão de férias, especialmente aos servidores que tenham férias acumuladas, principalmente quando estiverem próximos da aposentadoria.

§ 2º No caso de férias acumuladas, a indenização deve ser calculada integralmente e, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorreu a vacância, na proporção de um doze avos por mês trabalhado, ou por fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, acrescida do respectivo adicional de férias.

§ 3º A indenização proporcional das férias de servidor exonerado, aposentado, compulsoriamente ou por invalidez ou falecido que não tenham completado os primeiros doze meses de exercício dar-se-á na forma do parágrafo anterior.

§ 4º O servidor exonerado, aposentado compulsoriamente ou por invalidez perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito, inclusive proporcionais, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou por fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, observada a data de ingresso no cargo efetivo ou no cargo em comissão.

Art. 21 - O servidor exclusivamente comissionado no âmbito da STC que for exonerado e nomeado para outro cargo em comissão no mesmo dia, não será indenizado, hipótese em que o Setor de Gestão de Pessoas expedirá Certidão, para fins de gozo de férias ou de aproveitamento dos meses trabalhados no cargo anterior para o período

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Desde que sem prejuízo de suas atividades, a partir da vigência desta Portaria, o Secretário Adjunto de Administração e Finanças juntamente com o Setor de Gestão de Pessoas deverão elaborar escala anual de fruição de férias com a concessão de mais de 1 (um) período de férias ao servidor que tenha acumulado períodos de férias vencidas, observado o seguinte:

I - devem elaborar escala de fruição de férias com a concessão de 2 (dois) ou, excepcionalmente, até de 3 (três) períodos de férias por ano.

Parágrafo único. Aplica-se no que couber o art. 14 desta Portaria, constituindo falta grave de responsabilidade do responsável pelo Setor de Gestão de Pessoas a não elaboração de escala de fruição de férias na forma do caput.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A partir da vigência desta Portaria, o Secretário Adjunto de Administração e Finanças juntamente como o Setor de Gestão de Pessoas ficam responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais, para evitar o acúmulo de mais de:

I - dois períodos de férias para servidores efetivos ou comissionados.

Art. 24. As férias concedidas ao servidor efetivo ou comissionado, devem ser registradas em Sistema de Gestão de Pessoas a ser desenvolvido pela Secretaria Adjunta de Transparência ou adquirido pela STC.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM SÃO LUÍS (MA), 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**PEDRO CANTANHEDE DIAS**  
Secretário Adjunto de Administração e Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**

**EDITAL FUNDO SOCIAL DA EMAP.**

**EXTRATO DA PORTARIA N° 434/2015 - PRE**

**INSTITUI O ITEM 3 DA TABELA III DAS TARIFAS PORTUÁRIAS APlicadas NO PORTO DO ITAQUI**

**A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e VIII do Art. 19 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui - REPOIDT publicado no DOU em 11 de dezembro de 2014, na Resolução ANTAQ nº 4.093, de 07 de maio de 2015 e na Portaria EMAP nº 230/2015 - PRE, de 28 de maio de 2015;

Considerando que carga viva é espécie de carga não consolidada no Porto do Itaqui;



Considerando que os valores pagos a título de carga geral não se coadunam com as exigências, custos e retornos envolvidos nesse tipo de operação;

Considerando as taxas de ocupação do berço 100 disponível para esse tipo de operação;

Considerando o faturamento diário com as cargas movimentadas no berço 100;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o item 3 na Tabela III - Utilização da infraestrutura terrestre: Por cabeça de animal vivo embarcado pelas instalações portuárias, R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS - MA, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

**EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO**  
Presidente da EMAP

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

#### **PORTARIA N° 289, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Estabelece Recursos Financeiros a serem transferidos ao Município de Caxias-MA, destinados ao Custeio da oferta de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade Municipal.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Resolução nº 18/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Caxias do (MA);

Considerando a Lei nº 9.634 de 16 de junho de 2012 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo de Adesão nº 34/2010/SES ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiro Fundo a Fundo celebrado com o Município de Caxias (MA);

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de Serviços Ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta complexidade prestados à população do Município de Caxias - MA;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer recursos financeiros, em parcela única, no montante total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), destinados a ampliação de ofertas de Serviços Ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta complexidade no Município de Caxias-MA, nos termos aprovados pela Resolução nº 18, de 03 de setembro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 2º** Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias (MA).

**Art. 3º** Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o Proj. Atividade: 4576; Fonte 121; PI: DEMANGOVHC1; ND: 334141, UG.: 210901; U. ORÇ.: 21901, conforme Processo nº 187780/2015/SES;

**Art. 4º** Determinar que o objeto desta transferência seja executado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento do recurso;

**Art. 5º** Determinar que deverá ser apresentado pelo Município de Caxias/MA, o Relatório de Gestão acompanhado de planilha contendo o detalhamento das aplicações dos recursos das transferências, especificando os resultados alcançados, de forma a demonstrar o montante dos recursos destinados ao custeio das ações devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de saúde, em até 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento da vigência desta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO**  
Secretário de Estado da Saúde

#### **PORTRARIA N° 290, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Estabelece Recursos Financeiros a serem transferidos ao Município de Caxias-MA, destinados ao Custeio da oferta de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade Municipal.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Resolução nº 19/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Caxias do (MA);

Considerando a Lei nº 9.634 de 16 de junho de 2012 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo de Adesão nº 34/2010/SES ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiro Fundo a Fundo celebrado com o Município de Caxias (MA);

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de Serviços Ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta complexidade prestados à população do Município de Caxias-MA;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer recursos financeiros, em parcela única, no montante total de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), destinados a ampliação de ofertas de Serviços Ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta complexidade no Município de Caxias-MA, nos termos aprovados pela Resolução nº 19, de 03 de setembro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 2º** Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias (MA).